



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2018

Altera a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I a IV do art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró compreende:

I - Gabinete do Prefeito, integrado pelos seguintes órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito, a saber:

a) órgãos de apoio e assistentes diretos do Prefeito:

- 1) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAP;
- 2) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- 3) Controladoria Geral do Município - CONTROL;
- 4) Consultor Geral do Município - CGM;
- 5) Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;

b) órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:

- 1) Conselho da Coordenação Política e Administrativa - CCPA;
- 2) Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC;
- 3) Junta do Serviço Militar - JSM.

II - Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

III - Órgãos de Direção e Assessoramento Técnico-Instrumental, representados pelas Secretarias Municipais que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definida nesta Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- c) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

IV- Órgãos de Direção e Assessoramento Programáticos cuja atuação implica na melhoria das condições de vida do cidadão, representados pelas Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada, de promoção do desenvolvimento humano sustentável e de execução de programas, projetos e serviços, definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Juventude – SEDS;
- d) Secretaria Municipal de Cultura – SEC;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito– SESEM;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEL;
- g) Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADRU;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo
- SEIMURB;

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 6º.

V-

- aa) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Mossoró –
COMUD

§3º São órgãos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal os previstos nos incisos I a IV do *caput*, exceto os colegiados listados na alínea “b” do inciso I, todos deste artigo.

§4º Funcionará no Gabinete do Prefeito o Consultor-Geral do Município, para assessoramento jurídico imediato do Prefeito, com as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O nível de Direção e Assessoramento Superior dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais é representado pelos seguintes cargos, que serão seus titulares:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a) pelo Secretário-Chefe do Gabinete na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- b) pelo Procurador-Geral do Município na Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- c) pelo Controlador-Geral do Município na Controladoria Geral do Município;
- d) pelo Secretário Municipal de Comunicação Social na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- e) pelo Consultor-Geral do Município, com funções de assessoramento.

II – Nas Secretarias Municipais pelo cargo de Secretário Municipal, observado o inciso I deste artigo.

III – Nas Fundações Municipais pelo cargo de Presidente de Fundação.

IV – Nas Autarquias pelo cargo de Presidente de Autarquia.

V – Nos Conselhos e Comissões pelo cargo de Presidente de Conselho ou de Comissão respectiva.

§ 1º - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município e o Presidente da Previ-Mossoró serão remunerados por igual subsídio.

§2º - Os Secretários Municipais e o Controlador Geral do Município exercerão a liderança nos assuntos e matérias relativas às atribuições e competência de suas áreas, e farão a interlocução e, quando autorizados pelo Prefeito, a representação do Município perante os órgãos estaduais e federais correlatos, e as organizações da sociedade civil.

§3º - O Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Consultor-Geral do Município gozam do mesmo tratamento protocolar e posição hierárquica dos Secretários Municipais, mas não têm atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§4º - Os Diretores Executivos, o Inspetor-Geral da Guarda Civil e o Ouvidor serão remunerados por igual subsídio.

§5º - Os cargos de Presidente de Conselho não são remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstas em Lei.

§6º - Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão o disposto nos §§3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - O art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A atuação dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional realiza-se nos seguintes níveis:

I - de Direção e Assessoramento Superior, exercida pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município e pelos Presidentes das Autarquias e das Fundações Públicas, com funções de liderança, articulação, chefia e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;

II - de Assessoramento Superior, exercido pelo Consultor Geral do Município;

III - de Direção e Assessoramento Executivo, exercida por Diretor Executivo e de Diretor Administrativo, com funções de direção, chefia, gerenciamento e execução das atividades e competências específicas dos Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, cabendo-lhe ainda prestar auxílio direto do Secretário Municipal e, eventualmente, representá-lo quando designado, além de desempenhar as demais atividades inerentes ao seu cargo;

IV - de Gerência Executiva, exercido por Gerente Executivo, correspondente a funções de chefia, coordenação, execução, acompanhamento e controle de serviços, programas, projetos e ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

V - de execução programática, representados por unidades e divisões encarregadas das funções e ações inerentes a cada Secretaria, realizadas por meio de projetos ou atividades;

VI - de assessoria e chefia diversas, representado por unidades responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior.

Parágrafo único. O Prefeito poderá designar servidores para prestar assessoramento especial nos órgãos de Direção e Assessoramento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria Executiva de Esporte Lazer passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com a seguinte alteração:

“Seção I-A

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a política e o plano municipal de esporte e lazer, oportunizando alternativas para prática esportiva e de lazer, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, primando pela melhoria na qualidade de vida;

II – organizar e gerir o Sistema Municipal do Desporto, observada a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998 e regulamentos;

II – cooperar com as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e esporte;

III - administrar a rede física do sistema municipal de esporte e lazer;

IV - informar à população sobre serviços inerentes à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

V – promover, apoiar e atrair eventos, jogos e campeonatos esportivos, inclusive com competidores, equipes e seleções de outros municípios e estados, inclusive atletas ou equipes profissionais ou amadoras de clubes, associações desportivas e assemelhados, nacionais ou estrangeiras, como forma de estimular a prática de esportes e de promoção à saúde e ao bem-estar e de fomento ao turismo;

VI - apoiar e estimular, prioritariamente, o desporto amador, por meio de parcerias para a modernização de equipamentos, da divulgação da cidade em campeonatos e de estímulo a escolas de preparação e desenvolvimento de atletas;

VII - criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal, nos termos de regulamento, apoiando tecnicamente as associações, os clubes esportivos e demais organizações da sociedade civil integrantes do referido cadastro;

VIII - promover e gerenciar a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreativos, em articulação com os órgãos municipais competentes para licenciamento, uso e ocupação dos espaços e vias públicas;

IX – apoiar, observados os parâmetros definidos na Lei Orgânica, o esporte profissional e de alto rendimento e relacionar-se com os clubes, entidades e organizações esportivas;

X – apoiar, desenvolver e estimular ações e projetos de esporte e de lazer que visem incluir, estimular e atender as pessoas com deficiência, em articulação com os órgãos públicos e privados, especialmente com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

XI - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XII - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Ginásio de Esportes Engenheiro

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Ciarlini Neto, a Praça de Esportes e o Estádio Manoel Leonardo Nogueira;

XIII - exercer outras atividades correlatas”.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo – SEDAT passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com a seguinte alteração:

Seção V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo compete:

I - formular políticas e diretrizes e estabelecer prioridades relativas às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas dos segmentos produtivos, empresarial e de trabalhadores;

II - superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais de desenvolvimento do turismo local;

IV - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, inclusive por meio de estratégias e instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos produtivos, especialmente nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo;

V - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas em sua esfera de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VI - promover a captação de investimentos públicos e privados, por meio de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;

VII - executar programas e projetos para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

VIII – desenvolver e implementar políticas de estímulo à criação e formalização de negócios, incluindo capacitação e treinamento, com ênfase nas micro e pequenas empresas, podendo articular-se com órgãos federais e estaduais e com serviços sociais autônomos, especialmente o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

IX – gerir o Parque da Criança e a Praça da Convivência, diretamente ou mediante delegação;

X - desenvolver e implementar políticas de estímulo e fomento à pequena e média empresa e ao cooperativismo no Município, e articular-se as organizações setoriais para essa finalidade;

XI – desenvolver e apoiar eventos e atividades que promovam o desenvolvimento econômico local, em articulação regional, estadual e nacional;

XII - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades econômicas da indústria, do comércio e dos serviços, e articular-se com as organizações empresariais e de trabalhadores para essa finalidade;

XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - COMDECIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

XIV - superintender o exercício das atribuições *dos* órgãos a ela vinculados ou subordinados;

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:

I - presidirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - COMDECIS;

II - será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - FUMDECIS”.

Art. 7º - A Secretaria Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos é transformada em Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V-A - Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 35 - À Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos compete:

I – planejar, executar e superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, agropecuário, de recursos hídricos, de recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional;

II - executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento rural, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e renda no Município;

III - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento das atividades produtivas no meio rural;

IV - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas e projetos pertinentes as atividades de irrigação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

piscicultura e de recursos hídricos, e promover o aproveitamento racional integrado do potencial hídrico e hidráulico do município;

V - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes produtivos e aos trabalhadores que atuam nessas áreas;

VI - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;

VII - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a política de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar do Município;

VIII - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

IX- desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e de pequenos produtores;

X - exercer a vigilância, a defesa sanitária e medicina veterinária e inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, no âmbito de sua competência e em articulação com a Secretaria de Saúde e com o *Sistema Nacional e Estadual de Fiscalização, Inspeção, Defesa e Vigilância Sanitária e Agropecuária*;

XI - apoiar as ações que visem minimizar os efeitos de ocorrências anormais, emergências e de calamidade pública sobre as comunidades rurais durante o período da existência, em articulação com a Secretaria Municipal competente para a Defesa Civil;

XII- desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XIV – articular-se com os órgãos federais e estaduais e organizações não-governamentais ou privadas que desempenhem atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

similares ou correlatas às suas competências, a fim de otimizar e potencializar as ações, projetos e atividades desenvolvidas;

XV - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode”.

Art. 8º - O art. 15 da Lei Complementar n. 126, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 15.

V – dispor sobre a gestão e a competência comum de manutenção e conservação de prédios públicos e de prestação de serviços à Administração Pública Municipal, podendo atribuí-las a uma ou mais Secretaria Municipal.

Art. 9º - As Secretarias Executivas não transformadas em Secretarias Municipais por esta Lei Complementar passam a denominar-se de Diretorias Executivas, mantidas as competências e atribuições previstas na Lei Complementar n. 105, de 4 julho de 2014, e na legislação municipal que lhe façam referências, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; os cargos de Secretário Executivo passam a denominar-se de Diretor Executivo.

§1º. As Diretorias Executivas terão suas denominações e competências fixadas em Decreto, sem implicar na criação de novo cargo, vedado o aumento quantitativo e a elevação de despesas.

§2º. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, mantidas todas as atribuições e competências definidas na legislação correlata.

Art. 10 - Ficam criados, por transformação, dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão *ad nutum*, com atribuições de prestar assessoramento direto à Prefeita, nos assuntos relativos à secretariado pessoal, despachos administrativos, articulação institucional e relações públicas, e dois cargos de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Administrativo, de provimento em comissão *ad nutum*, com atribuições de direção, chefia e assessoramento nas Secretarias Municipais.

Art. 11 - Para cobrir as despesas relativas às transformações dos cargos de que tratam esta Lei Complementar, ficam transformados três cargos de Secretário Executivo (DSE), 18 (dezoito) cargos de Vice-Diretor de Escola III (VDE3), e um cargo de Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade – AGEQ, e quatro cargos de Chefe de Gabinete – CGAB em três cargos de Secretário Municipal (DSG), em dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – AEGP, e em dois cargos de Diretor Administrativo (DAd), passando o Anexo II da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei Complementar, mantidas inalterados os demais quadros.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 24 de julho de 2018.


ROSALBA CIARLINI
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Anexo Único a Lei Complementar 142/2018

CARGOS COMISSIONADOS COMUNS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (RS)	QUANT.	TOTAL (RS)
Secretário Municipal	DESG	11.775,00	14	164.850,00
Diretor Executivo	DEx	7.000,00	10	70.000,00
Diretor Administrativo	DAd	4.000,00	02	8.000,00
Assistente Jurídico	ASSIJ	2.500,00	13	32.500,00
Gerente Executivo	GEX	2.900,00	42	121.800,00
Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças	GEPAF	2.900,00	14	40.600,00
Chefe de Gabinete	CGAB	2.200,00	09	19.800,00
Assessor de Comunicação	ASC	2.000,00	13	26.000,00
Diretor de Unidade	DU	2.000,00	140	280.000,00
Chefe de Divisão	CD	1.200,00	100	120.000,00
TOTAL			357	883.550,00
CARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DO GABINETE				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (RS)	QUANT.	TOTAL (RS)
Secretário-Chefe do Gabinete	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Consultor Geral do Município	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	AEGP	7.000,00	02	14.000,00
Ouvidor Geral do Município	OG	7.000,00	01	7.000,00
TOTAL			05	44.550,00
CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (RS)	QUANT.	TOTAL (RS)
Diretor de Estabelecimento Cultural	DEC	2.500,00	06	15.000,00
Diretor de Escola I	DE1	2.650,00	01	2.650,00
Diretor de Escola II	DE2	1.950,00	15	29.250,00
Diretor de Escola III	DE3	1.700,00	32	54.400,00
Diretor de Escola IV	DE4	1.500,00	29	43.500,00
Diretor de Escola V	DE5	1.300,00	11	14.300,00
Vice-Diretor de Escola I	VDE1	1.100,00	01	1.100,00
Vice-Diretor de Escola II	VDE2	960,00	15	14.400,00
Vice-Diretor de Escola III	VDE3	900,00	08	7.200,00
TOTAL			118	181.800,00
TOTAL GERAL				1.109.900,00